



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto De Lei Legislativo nº 11635/2025

Dispõe sobre a inclusão da valorização da agricultura local no currículo escolar e a implementação de programas de conscientização sobre o consumo de alimentos locais e sustentáveis nas escolas municipais de Campo Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito das escolas municipais a inclusão de temas relacionados à agricultura local e agricultura familiar, bem como ao consumo consciente de alimentos locais, com o objetivo de sensibilizar os alunos sobre a importância da agricultura local, sua contribuição para a economia regional, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as escolas municipais deverão adotar as seguintes ações:

I. A inclusão da Agricultura Local e da Agricultura Familiar no Currículo Escolar, mediante a criação de disciplinas ou programas interdisciplinares que abordem, no mínimo, os seguintes temas:

- a) a) A importância da agricultura local e da agricultura familiar para o desenvolvimento econômico e social;
- b) b) As práticas agrícolas sustentáveis e a preservação ambiental;
- c) c) O papel da agricultura familiar e o incentivo ao consumo de produtos locais;
- d) d) A história da produção agrícola na região.

II. A educação para o consumo consciente de alimentos locais, por meio das seguintes ações:

- a) a) Realização de campanhas educativas e workshops nas escolas para sensibilizar os alunos sobre os benefícios do consumo de alimentos locais, sazonais e orgânicos, promovendo a alimentação saudável;
- b) b) Promoção de projetos como feiras de produtos locais e ações de educação alimentar, com o objetivo de priorizar o consumo de alimentos provenientes da agricultura local e da agricultura familiar.

Art. 3º As escolas poderão estabelecer parcerias com agricultores locais, cooperativas agrícolas, associações e empresas da região, com o intuito de promover atividades práticas, como visitas a propriedades agrícolas e desenvolvimento de hortas escolares.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável pela implementação e acompanhamento do cumprimento desta Lei, bem como pela capacitação dos profissionais da educação para a execução das atividades previstas.



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a realização de eventos, como palestras e exposições, com a participação de produtores rurais locais, para que os alunos possam conhecer de forma direta o processo produtivo da agricultura local e da agricultura familiar.

Art. 6º As escolas municipais deverão implementar hortas escolares, que serão utilizadas para o cultivo de produtos locais, incentivando a participação ativa dos alunos no processo de produção e consumo, com foco na agricultura familiar.

Art. 7º A execução do disposto nesta Lei estará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Landmark
Vereador - PT

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo integrar a valorização da agricultura local e da agricultura familiar ao processo educativo nas escolas municipais, promovendo a conscientização dos alunos sobre a importância da produção agrícola regional e incentivando práticas sustentáveis.

A inclusão desses temas no currículo escolar é fundamental para a formação de cidadãos mais conscientes em relação ao meio ambiente, à economia local, à agricultura familiar e à segurança alimentar.

A educação para o consumo consciente de alimentos locais e a valorização dos produtos regionais são ações que contribuem não apenas para o fortalecimento da agricultura familiar, mas também para o desenvolvimento sustentável do município, criando um ciclo virtuoso de apoio aos pequenos produtores e à economia local.

Além disso, as parcerias com os agricultores locais e a implementação de hortas escolares proporcionarão uma aprendizagem prática, contribuindo para o engajamento dos alunos nas questões relacionadas à sustentabilidade e ao uso responsável dos recursos naturais.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que trará benefícios significativos para nossas escolas, nossa agricultura local e, principalmente, para nossas futuras gerações.

Campo Grande/MS, 18 de Fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Campo Grande

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Landmark
Vereador - PT